

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0750/78

INTERESSADO : EEPG "Dr. Fernando Costa" / Barra Bonita

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de  
GABRIEL ALBERTO VINOCUR

RELATOR : Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 833 /78 CEPG. Aprov.em 05 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da EEPG "Dr. Fernando Costa", de Barra Bonita, solicita deste Conselho, através das autoridades competentes, a convalidação da matrícula e demais atos escolares do aluno GABRIEL ALBERTO VINOCUR.

É a seguinte a sua situação escolar:

- 1.1 - O aluno cursou, em 1977, até o fim do 1º semestre, a 1ª série em Escola da Argentina.
- 1.2 - Chegando ao Brasil, desejando continuar seus estudos, freqüentou o 2º semestre da 1ª série, enquanto aguardava a documentação que deve acompanhar casos desta natureza, e que só foi entregue em novembro de 1977.
- 1.3 - O Estabelecimento que recebeu o aluno, com vistas ao adequado ajustamento do aluno à nova situação escolar, propiciou oportunidades para a sua adaptação em Língua Portuguesa e Integração Social. O aluno apresentou ótimo aproveitamento pedagógico no 2º semestre e a escola julga que o aluno tem condições de freqüentar a 2ª série do 1º Grau.
- 1.4 - A documentação que compõe este protocolado está em ordem e obedece às normas vigentes.

Trata-se de caso de convalidação de matrícula na 1ª série e demais atos escolares praticados pelo aluno GABRIEL ALBERTO VINOCUR, procedente da Argentina.

Analisando o caso, verificamos que é de todo conveniente este Conselho regularizar a vida escolar deste aluno, uma vez que apresentou ótimo desempenho pedagógico em escola de nosso sistema.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar a matrícula do aluno GABRIEL ALBERTO VINOCUR, efetuada no 2º semestre de 1977, na EEPG "Dr. Fernando Costa," de Barra Bonita.

Devem ser computados para fins de promoção a frequência e o aproveitamento obtidos na Escola "Pedro B. Palacios", em Salta, Argentina.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 15 de junho de 1978

Consª. Therezinha Fram

Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de junho de 1978.

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente